



Desmembramento, parcelamento e loteamento;
Desmembramento e unificação;
Projetos de loteamento;
Projetos de incorporação;
Liquidação e parcelamento de obras (LLO);
Geração/parcelamento de lotes e lotais;
Emissão de loteamento, parcelamento e loteamento;
Liquidação e parcelamento de obras (LLO);

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ituporanga, 13 de novembro de 2018.

Ilustríssima Senhora, Edilaine Gomes Werner
Presidente da Comissão de Licitação, do Município de São Bernardino.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 07/2018.

FREITAS MELO TOPOGRAFIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.278.051/0001-21, com sede na Rua Hilário Antônio Prim, 115, bairro Gabiroba, na cidade de Ituporanga, estado de Santa Catarina, telefone (47)9-9652-7633 por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante RV TOPOGRAFIA LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

CNPJ: 13.278.051/0001-21

Fláris Gonzaga Melo - Eng^o Agrimensor

CREA/SC 093.103-4 - Credenciado INCRA: ENP

q: 27°25'12" S

λ 49°34'50" W



RECONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS;
Desmembramento e unificação;
Projetos de loteamento;
Projetos de terraplenagem;
Locação e nivelamento de obras civis;
Georreferenciamento de imóveis rurais.

Rua Ilhéu, s/nº - Vila Ilhéu - CEP: 13.130-000 - São Carlos - SP
FONE: (19) 3333-1111 - FAX: (19) 3333-1111 - E-MAIL: rumocerto@rumocerto.com.br

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa RV TOPOGRAFIA LTDA, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar *Atestado de responsabilidade técnica*, conforme item nº 3.3.1, do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente RV TOPOGRAFIA LTDA, apresentou apenas Atestado de responsabilidade técnica referente a LEVANTAMENTO GEODÉSICO.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, o objeto da licitação, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (TOPOGRAFIA E **GEOPROCESSAMENTO**) (grifo nosso), o item GEOPROCESSAMENTO difere e muito de GEORREFERENCIAMENTO e LEVANTAMENTO GEODÉSICO, não se discute a qualificação técnica do profissional, mas, a falta de ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TECNICA sobre GEOPROCESSAMENTO.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em



DESEMBOLAMENTO, PARCELAMENTO E SUCESSÃO;
Desmembramento e unificação;
Estatutos de loteamento;
Projetos de terraplenagem;
Locação e nivelamento de obras civis;
Georreferenciamento de imóveis rurais.

FLÁRIS GONZAGA MELO, Eng. Agrimensor
CREA/SC 093.103-4 - Credenciado INCRA: ENP

apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa RV TOPOGRAFIA LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Ituporanga, 13 de novembro de 2018,



Marlisa dos Santos Freitas Melo
Administradora